



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PDL 0016/2018

Esta proposta, para o bem da moralidade pública, visa revogar norma feita para beneficiar os ex-Chefes do Executivo, iniciando-se pelo atual, concedendo-lhes, inclusive aos cônjuges e filhos, segurança da Polícia Militar pelo período de um ano após deixarem o cargo.

Neste sentido, dispõe referido Decreto 58.117 de 02 de março de 2018 em seu artigo 4º inciso I:

"(...) Art. 4º Compete à Assessoria Policial-Militar da Prefeitura do Município de São Paulo - APMPMSP: I - organizar e dirigir os serviços de segurança: a) pessoal do Prefeito, de seu cônjuge e filhos; b) física da residência do Prefeito; c) pessoal de autoridades e/ou dignitários em visita oficial à Cidade, por requisição do Prefeito; d) pessoal do ex-Prefeito, de seu cônjuge e filhos, pelo período de 1 (um) ano, a partir do término do exercício da função de Prefeito, desde que esse termino não decorra de cassação do mandato; (...)"

É de conhecimento público que o atual Chefe do Executivo Municipal tem a intenção de deixar o cargo, em função de sua candidatura ao Governo do Estado, o que tem amparo legal, todavia, não podemos concordar com a criação de benefícios pessoais diretos a ele, uma vez que o dinheiro público arcaria com sua segurança no período de campanha eleitoral.

A segurança pública também vive a crise que o país enfrenta e o povo clama pela presença da polícia nas ruas, não considerando ser correto, que um agente público, seja beneficiado por dispositivo legal criado por ele mesmo, mobilizando profissionais da Polícia Militar que poderiam estar trabalhando pelo conjunto da população.

O país trava uma guerra para acabar com privilégios que diferenciam funcionários públicos do cidadão comum e a Câmara Municipal de São Paulo não pode ficar omissa diante deste Decreto que vai na contramão do caminho que o Brasil quer e precisa trilhar.

Pelo exposto solicito aos nobres pares o apoio a esta propositura e não permitir o uso indevido da máquina pública.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.